

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de julho de 2022

I

Série

Número 117

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 355/2022

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, que aprova o Programa Empreender Jovem, designado por eJovem.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 355/2022**

de 6 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, que aprova o Programa Empreender Jovem, designado por eJovem.

Texto:

O Programa Empreender Jovem, designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, foi aprovado pela Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, tendo por objetivo desenvolver e/ou complementar competências, aptidões e conhecimentos na área de gestão, numa perspetiva empreendedora, através de um programa de formação, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos empresariais que viabilizem a consequente criação do próprio emprego.

Nesse sentido, decorridos que se encontram cinco meses após a respetiva implementação e tendo por escopo a otimização dos resultados a que o mesmo se destina, o Governo Regional da Madeira, vem, através da presente Portaria, introduzir as alterações que considera pertinentes para o efeito.

Desde logo, e no que concerne aos seus destinatários, através da diminuição do tempo de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM dos desempregados que estejam em situação de desemprego involuntário, de 6 para 2 meses.

Paralelamente, e porque o flagelo do desemprego continua a constituir um desafio a qualquer estado de direito, é introduzida, à semelhança do que já se encontra previsto para os desempregados de longa duração ou beneficiários de Rendimento Social de Inserção, uma majoração de 10% no montante do apoio financeiro a conceder nas situações em que os postos de trabalho criados no âmbito de projetos desenvolvidos ao abrigo do Programa eJovem sejam preenchidos por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.

Por fim, e por forma a clarificar e densificar os procedimentos subjacentes ao Programa eJovem, são expressamente consagradas regras relativas, designadamente, aos requisitos dos postos de trabalho a criar, que não o dos promotores e à formalização da concessão dos apoios.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 106/2022, de 2 de março

Os artigos 3.º, 15.º e 17.º da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Estejam em situação de desemprego involuntário, ou inscritos há pelo menos 2 meses;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 15.º
[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...]:
 - a) [...].

- b) [...];
 - c) [...].
6. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a cessão ou trespasse de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante não pode ser detida por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau da linha reta ou da linha colateral, sendo que este deverá assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.
 7. [...].
 8. [...].
 9. [...].

Artigo 17.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...]:
 - a) 10%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
 - b) [...];
 - c) [...].
6. [...].
7. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
8. Os apoios previstos no número anterior são cumuláveis entre si.
9. [Anterior n.º 8.]
10. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do presente artigo, afere-se à data do início do contrato de trabalho.»

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 106/2022, de 2 de março

São aditados à Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, os artigos 15.º-A, 15.º-B e 20.º A, com a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A
Requisitos dos postos de trabalho a criar

1. Os postos de trabalho que não o dos promotores, a contabilizar para efeitos de atribuição do apoio, devem ser ocupados por desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos.
2. Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade.
3. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se:
 - a) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade, os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional;
 - b) Desempregados de longa duração, os indivíduos que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 12 meses e desempregados de muita longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 24 meses.
4. O preenchimento dos postos de trabalho, que não os dos promotores, deve ter por base a existência de um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, reduzido a escrito.
5. Os postos de trabalho devem estar criados no prazo máximo de quatro meses contados da data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

Artigo 15.º-B
Criação líquida de postos de trabalho

1. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, com a contratação de postos de trabalho apoiados.
2. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos seis meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
4. Caso no mês da contratação do trabalhador a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, apenas se manterá o direito ao apoio financeiro se for verificado o seu cumprimento no mês seguinte.
5. O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem no n.º 6 do artigo 15.º da presente Portaria, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

Artigo 20.º-A
Formalização

1. A concessão dos apoios para os projetos aprovados é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o(s) promotor(es) e o IEM, IP-RAM.
2. A minuta do contrato é aprovada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
3. O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.»

Artigo 4.º
Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora alterado, que não tenham sido objeto de decisão final.

Artigo 5.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto

A presente Portaria aprova o Programa Empreender Jovem, adiante designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º
Objetivo

O eJovem tem como objetivo desenvolver e/ou complementar competências, aptidões e conhecimentos na área de gestão, numa perspetiva empreendedora, através de um programa de formação, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos empresariais que viabilizem a consequente criação do próprio emprego.

Artigo 3.º
Destinatários

São destinatários do eJovem, os desempregados com idade compreendida entre os 18 e os 29 anos, aferidos à data de entrada da candidatura, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos no IEM, IP-RAM;
- b) Estejam em situação de desemprego involuntário, ou inscritos há pelo menos 2 meses;
- c) Sejam detentores de uma ideia de negócio;
- d) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação teórica;
- e) Possuam a escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO II
FormandosArtigo 4.º
Direitos dos formandos

Durante a realização da formação teórica, os formandos têm direito a:

- a) Subsídio de alimentação, idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Subsídio de transporte, em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo, ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou tratando-se de formandos com deficiência e/ou incapacidade superior a 60%, no montante equivalente a 20% do IAS;
- c) Seguro de acidentes pessoais, com cobertura dos riscos que possam ocorrer durante e por causa da formação teórica.

Artigo 5.º
Exclusão

1. São excluídos do Programa, os formandos que:
 - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no Programa;
 - b) Não compareçam no 1.º dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Faltem injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
 - d) Faltem a mais de 10% do período de formação teórica;
 - e) Não cumpram as obrigações previstas no contrato de formação;
 - f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
 - g) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a exclusão é imediata, devendo a entidade formadora informar, por escrito, o formando e o IEM, IP-RAM, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 6.º
Participação

Os formandos sem aprovação na formação teórica, ou que não a tenham concluído, por motivo considerado justificado pelo IEM, IP-RAM, podem participar novamente no presente Programa, quando existam vagas.

CAPÍTULO III
Da formaçãoArtigo 7.º
Organização da formação

1. A formação teórica, ministrada por uma entidade formadora certificada, na sequência da celebração de contrato de aquisição de serviços com o IEM, IP-RAM, destina-se a um número mínimo de 10 e máximo de 15 formandos.
2. O programa de formação teórica contempla, designadamente, os seguintes módulos:
 - a) Acolhimento e integração;
 - b) Competências empresariais do empreendedor;
 - c) Qualidade e inovação;
 - d) Gestão de recursos humanos;
 - e) Cálculo financeiro;
 - f) Marketing, mercados e negociação comercial;
 - g) Organização contabilística;

- h) Enquadramento jurídico e fiscal;
- i) Higiene e segurança no trabalho;
- j) Elaboração de um projeto de investimento.

Artigo 8.º
Duração da formação

A formação teórica tem a duração de 180 horas e é ministrada no período de 2 meses.

CAPÍTULO IV
Candidaturas

Artigo 9.º
Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos desempregados referidos no artigo 3.º da presente Portaria, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio da *internet* do IEM, IP-RAM, acompanhado de todos os documentos solicitados no mesmo.
2. O período de apresentação das candidaturas é definido e publicitado pelo IEM, IP-RAM no sítio da *internet*.

Artigo 10.º
Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas apresentadas são selecionadas de acordo com critérios de seleção definidos e publicitados pelo IEM, IP-RAM, através de regulamento interno.

Artigo 11.º
Documentos contratuais

É celebrado um contrato de formação entre as entidades formadoras, os formandos e o IEM, IP-RAM, de acordo com a minuta elaborada e fornecida por este, o qual deve ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação de aprovação da candidatura.

CAPÍTULO V
Comparticipações

Artigo 12.º
Comparticipação do IEM, IP-RAM

O IEM, IP-RAM assegura aos formandos o pagamento das seguintes despesas:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio de transporte.

Artigo 13.º
Pagamentos aos formandos

As compensações devidas aos formandos pelo IEM, IP-RAM, relativamente ao subsídio de alimentação e subsídio de transporte, são processadas e liquidadas mensalmente, diretamente àqueles, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a atividade desenvolvida, de acordo com os comprovativos da assiduidade enviada pela entidade formadora.

CAPÍTULO VI
Apoio financeiro ao projeto

Artigo 14.º
Condições de acesso dos destinatários

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro ao projeto os formandos que tenham concluído a formação teórica com uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Podem igualmente candidatar-se a esta medida, os formandos que, nos dois anos subsequentes à conclusão com aproveitamento da formação teórica, apresentem um projeto de criação de emprego, o qual pode ser diferente do plano desenvolvido no âmbito da formação anterior.

Artigo 15.º
Critérios de admissibilidade do projeto

1. Entende-se por projeto de criação de emprego, todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego.

2. O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.
3. No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.
4. Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócios gerentes, sendo que o cálculo do apoio financeiro a conceder será na proporção do capital social detido pelos promotores.
5. Os projetos devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Serem apresentados antes do início da atividade ou da execução do plano de investimento, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura;
 - c) Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira.
6. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a cessão ou trespasse de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante não pode ser detida por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau da linha reta ou da linha colateral, sendo que este deverá assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.
7. Os projetos desenvolvidos no âmbito do disposto no n.º 5 do presente artigo devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro até ao limite máximo de quatro, incluindo o do promotor.
8. Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, devem ser submetidos a parecer das entidades competentes.
9. O projeto a criar pode estar associado a projetos de investimento em ativos fixos tangíveis ou intangíveis, sendo o apoio financeiro a conceder regulado pelo artigo 17.º da presente Portaria.

Artigo 15.º-A Requisitos dos postos de trabalho a criar

1. Os postos de trabalho que não o dos promotores, a contabilizar para efeitos de atribuição do apoio, devem ser ocupados por desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos.
2. Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade.
3. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se:
 - a) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade, os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional;
 - b) Desempregados de longa duração, os indivíduos que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 12 meses e desempregados de muita longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 24 meses.
4. O preenchimento dos postos de trabalho, que não os dos promotores, deve ter por base a existência de um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, reduzido a escrito.
5. Os postos de trabalho devem estar criados no prazo máximo de quatro meses contados da data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

Artigo 15.º-B Criação líquida de postos de trabalho

1. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, com a contratação de postos de trabalho apoiados.
2. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos seis meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
4. Caso no mês da contratação do trabalhador a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, apenas se manterá o direito ao apoio financeiro se for verificado o seu cumprimento no mês seguinte.

5. O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem no n.º 6 do artigo 15.º da presente Portaria, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

Artigo 16.º
Critérios de seleção do projeto

1. Os projetos são submetidos a duas fases de seleção:
 - a) Avaliação prévia, através de critérios de valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM;
 - b) Avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.
2. Os projetos que obtenham aprovação na aplicação dos critérios de valorimetria serão submetidos à avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.
3. Os projetos que obtenham uma avaliação positiva da viabilidade técnica, económica e financeira, são alvo de aprovação, ficando, no entanto, condicionados à existência de disponibilidade orçamental.

Artigo 17.º
Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável.
2. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego é de 12 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada posto de trabalho criado.
3. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego com plano de investimento associado pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até mais 15 vezes o IAS por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da presente Portaria.
4. Os beneficiários das prestações de desemprego devem requerer a atribuição do pagamento, de uma só vez, das prestações não recebidas, nos termos da regulamentação em vigor, valor que concorre para o financiamento do projeto de investimento elegível.
5. O apoio previsto no n.º 2 do presente artigo, será majorado em:
 - a) 10%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
 - b) 20%, quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregados de muita longa duração;
 - c) 30%, quando o posto de trabalho seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade.
6. As majorações previstas no número anterior não são cumuláveis entre si, optando-se sempre pela mais vantajosa.
7. O apoio previsto no n.º 2 do presente artigo, será majorado em:
 - a) 10%, para os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular;
 - b) 10%, para os projetos de criação de emprego em área tecnológica;
 - c) 10%, para os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística da Madeira.
8. Os apoios previstos no número anterior são cumuláveis entre si.
9. Os apoios previstos nos n.ºs 5 e 7 do presente artigo são cumuláveis entre si.
10. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do presente artigo, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

Artigo 18.º
Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto:
 - a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de € 20.000 (vinte mil euros);
 - b) Equipamento básico;
 - c) Equipamento administrativo e informático;
 - d) Trespasse, até ao limite máximo de € 10.000 (dez mil euros);
 - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de € 10.000 (dez mil euros);
 - f) Equipamento de transporte, desde que se comprove uma ligação direta e essencial com o projeto de emprego, exceto as viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa;

- g) Despesas com a elaboração de página na *Internet* e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de € 1.000 (mil euros);
 - h) Apoio no pagamento de rendas durante 4 meses até um limite mensal no valor de € 200,00 (duzentos euros).
2. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

Artigo 19.º
Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio financeiro processa-se nos seguintes moldes:
- a) Um primeiro pagamento correspondente a 70% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após a assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
 - b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da presente Portaria, caso deles tenha beneficiado.
2. Nos casos dos projetos com plano de investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação.

Artigo 20.º
Apresentação e análise

1. As candidaturas à concessão dos apoios previstos na presente Portaria devem ser apresentadas ao IEM, IP-RAM, o qual disponibiliza todas as informações e formulários necessários à instrução do respetivo processo.
2. Compete ao IEM, IP-RAM verificar a correta instrução do processo, proceder à sua análise e proferir a decisão.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM efetua todas as diligências que considere necessárias, designadamente:
- a) Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projeto em causa;
 - b) Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto.
4. As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.
5. O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.
6. A contagem do prazo referido no n.º 4 do presente artigo suspende-se quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
7. As candidaturas são aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 20.º-A
Formalização

1. A concessão dos apoios para os projetos aprovados é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o(s) promotor(es) e o IEM, IP-RAM.
2. A minuta do contrato é aprovada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
3. O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 21.º
Acompanhamento

1. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes, durante um período mínimo de três anos.
2. Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
3. O período mínimo de acompanhamento inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação da conta de exploração e da data de celebração do último contrato de trabalho.

4. No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção dos postos de trabalho apoiados e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Artigo 22.º
Substituição de postos trabalho

1. Nos casos em que se observe a saída de trabalhadores, cujo contrato tenha sido objeto de apoio, a entidade empregadora pode substituir por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, nos termos do artigo 17.º da presente Portaria, no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura de oferta de emprego.
2. Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características do posto inicialmente apoiado, a substituição pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM, por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período de acompanhamento.
3. Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, a entidade empregadora deve notificar por escrito o IEM, IP-RAM e proceder à abertura de oferta de emprego.
4. Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM:
 - a) Procede à devolução do apoio financeiro concedido nos termos do artigo 25.º da presente Portaria;
 - b) Procede à devolução do diferencial do apoio, caso pretenda substituir por candidato com características diferentes do admitido inicialmente.
5. Nos casos em que, por factos alheios à entidade empregadora não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a restituição das verbas nos termos do artigo 25.º da presente Portaria.
6. A comprovação das substituições é feita mediante a entrega do contrato de trabalho sem termo celebrado, do documento comprovativo de inscrição na Segurança Social como trabalhador da entidade empregadora na folha de remunerações e correspondente pagamento das contribuições, no mês de admissão.
7. Quando estiver em causa a substituição de trabalhadores de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que a entidade empregadora está obrigada, esta deve comunicar por escrito ao IEM, IP-RAM, logo que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 45 dias seguidos, sob pena de devolução dos apoios concedidos, nos termos do artigo 25.º da presente Portaria.

Artigo 23.º
Consultoria

1. Após a aprovação da candidatura ao apoio financeiro, e nos casos em que os serviços do IEM, IP-RAM detetem essa necessidade, são prestados ao promotor serviços de consultoria, sendo este encaminhado para o consultor que reúna o perfil mais adequado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM dispõe de uma bolsa de consultores, detentores de experiência profissional mínima de três anos, devidamente comprovada, com conhecimentos e experiência designadamente nas áreas de gestão, contabilidade, marketing, recursos humanos, ou outras áreas relacionadas.

Artigo 24.º
Regras de cumulação

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.
2. Os apoios referidos no número anterior são cumuláveis com os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.

Artigo 25.º
Incumprimento

1. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos nesta Portaria implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.
2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.
3. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º
Impedimentos

1. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros, ao abrigo dos programas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
2. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 4 do artigo 22.º da presente Portaria, salvo nos casos em que posteriormente demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
3. As iniciativas apoiadas ao abrigo da presente Portaria apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;
 - b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva;
 - c) Tenham criado todos os postos de trabalho previstos.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 27.º
Enquadramento comunitário

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º da presente Portaria, ao montante global dos incentivos a conceder, aplica-se a regra prevista no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, retificado a 10 de abril de 2014, e demais regulamentos específicos, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019.

Artigo 28.º
Financiamento

O financiamento decorrente deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 29.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)